



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº.075, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

O Prefeito do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19-Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle de contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – o Prefeito Municipal, que o presidirá
- II- a Secretária Municipal de Saúde;
- III - o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- IV - o Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social;
- V - a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- VI - o Chefe de Gabinete Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

VII - o Capitão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VIII – um membro do Conselho Municipal de Saúde;

IX- o Presidente da Câmara Municipal

§2º O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde ou Comitê de Apoio Regional, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação epidemia.

§3º Os titulares a que se refere o §1º serão substituídos através de indicação do membro que se ausentar.

§4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§5º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto de convite, especialista e representante de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade dos serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas pelos órgãos públicos de saúde, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 3º Ficam suspensas por 30(trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem em aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§3º O prazo de que trata o *caput* poderão ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º O servidor que retornar de viagem local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - 7(sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo a remuneração.

§2º Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5º A licença para tratamento de saúde observará as regras e procedimentos adotados pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Art. 6º O prazo para recadastramento previsto no Decreto Municipal nº 110/2018 dos aposentados e pensionistas fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Parágrafo único. Cabe ao ente familiar ou responsável legal, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer mudança na situação dos aposentados e pensionistas.

Art. 7º O presente decreto não revoga as medidas já adotadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em relação ao combate contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, de 27 de março de 2020.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal